



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
*CAMPUS CERRO LARGO*  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 17/CONSC-CL/UFFS/2017**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *Campus* Cerro Largo - NEABI *Campus* Cerro Largo.

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *Campus* Cerro Largo - NEABI *Campus* Cerro Largo, conforme o documento anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório da Unidade Seminário, 10ª Sessão Ordinária, em Cerro Largo-RS, 4 de dezembro de 2017.

IVANN CARLOS LAGO

Presidente do Conselho do *Campus* Cerro Largo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E  
INDÍGENAS DO CAMPUS CERRO LARGO - NEABI CAMPUS CERRO LARGO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, doravante nomeado NEABI, da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Cerro Largo, constitui-se com a finalidade de dinamizar a produção de conhecimentos e a realização de ações que contribuam para a superação de diferentes formas de discriminação étnico-racial, por meio da valorização das identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e indígenas no Brasil, atendendo ao disposto nas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que propõem e regulam a inserção destes temas no âmbito das instituições de ensino brasileiras; e nos pareceres CNE/CP 003/04, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e CNE/CEB nº 13/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias.

**Art. 2º** O NEABI *Campus* Cerro Largo é vinculado à Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo Único.** A constituição do NEABI na UFFS é regulamentada pela Resolução nº 4/2016 - CONSUNI/CGAE.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O NEABI tem como objetivo geral realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão geradoras de debates sobre as relações étnico-raciais, com foco especial em populações africanas, afrodescendentes e indígenas, a fim de produzir conhecimentos e estimular práticas e atitudes que combatam o preconceito étnico-racial e a invisibilidade destas populações nos espaços públicos e institucionais.

**Art. 4º** O objetivo geral do NEABI se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

**I** - Agregar pesquisadores, estudantes e demais membros da comunidade acadêmica, comprometidos política e intelectualmente com a promoção da diversidade étnico-racial e suas intersecções, em uma perspectiva crítica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**II** - Constituir-se como espaço de formulação e divulgação de projetos de cultura, extensão e pesquisa, formulados para lidar especificamente com temas e problemas relativos às relações étnico-raciais, em diferentes escalas da sociedade brasileira e mundial, diversas outras formas de discriminação, preconceito e reprodução de desigualdades contemporâneas;

**III** - Promover a inserção sistemática, articulada e aprofundada de temas relativos às relações étnico-raciais no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação na UFFS, buscando, assim, atender à reivindicação social consubstanciada na legislação específica, mencionada no Art. 1º deste regimento;

**IV** - Articular e integrar diferentes iniciativas e ações dedicadas às relações étnico-raciais já em andamento na UFFS, respeitando suas particularidades e trajetórias;

**V** - Propor, formular e articular parcerias, convênios e acordos de cooperação com diferentes atores da comunidade regional da UFFS, compreendendo as mais diversas entidades da sociedade civil e governamentais, situadas localmente ou não, formalmente interessadas e dispostas a se engajar no desenvolvimento de projetos junto ao NEABI;

**VI** - Fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações, com comunidades internas e externas à universidade: institutos, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

**VII** - Articular-se com outros NEABIs para propor atividades conjuntas e estimular a constituição de NEABIs ou núcleos similares em instituições que ainda não os possuem;

**VIII** - Reunir, organizar, catalogar e disponibilizar materiais didáticos e referenciais para o desenvolvimento de projetos de cultura, extensão e pesquisa vinculados ao Núcleo.

**IX** - Produzir e divulgar materiais didático-pedagógicos a partir dos resultados dos projetos de cultura, extensão e pesquisa que desenvolve.

**X** - Coorganizar o Fórum dos NEABIs da UFFS com o intuito de compartilhar e publicizar experiências e resultados oriundos da execução de seus projetos e ações e estabelecer linhas de atuação dos Núcleos na instituição.

**XI** - Dar suporte aos/às acadêmicos/as e demais profissionais que desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e extensão, nas temáticas de atuação do Núcleo.

**XII** - Dar suporte aos projetos de ensino, pesquisa e extensão aos/às professores/as que compõem o Núcleo.

**XIII** - Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 5º** O NEABI pode ser composto por servidores, estudantes e atores da comunidade regional da UFFS, vinculados ao Núcleo conforme os critérios a seguir:

**§1º** Servidores da UFFS vinculam-se ao NEABI por meio da proposição ou colaboração em projetos de cultura, extensão e pesquisa que prevejam, em seus objetivos e nas atribuições de coordenadores, colaboradores e bolsistas, a participação e contribuição com as atividades do Núcleo como um todo.

**§2º** Discentes vinculam-se ao NEABI por meio de sua inscrição como bolsistas ou voluntários em projetos com as características descritas no Art. 5º, § 1º.

**§3º** Atores da comunidade regional vinculam-se ao NEABI por meio de parcerias, convênios e acordos de cooperação, que prevejam sua participação em projetos com as características descritas no Art. 5º, § 1º.

**Art. 6º** O NEABI é coordenado por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a.

**§1º** O/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a devem ser servidores efetivos da UFFS, vinculados ao Núcleo por, pelo menos, 6 (seis) meses antes de sua indicação à função, exceto na primeira composição.

**§2º** O mandato da coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções na mesma composição de cargos.

**§3º** A indicação de servidores para a função de coordenação do NEABI é realizada por meio de reunião plenária de todos os componentes do Núcleo, os quais definirão, em debate, a forma e o procedimento de escolha, em cada ocasião.

**§4º** Os nomes indicados para a coordenação do NEABI são encaminhados ao Conselho de *Campus* para homologação.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS/OS PARTICIPANTES

**Art. 7º** Compete à/o/s participantes do NEABI:

**I** - participar das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

**II** - participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** - participar da escolha da coordenação do Núcleo;

**IV** - propor projetos de cultura, extensão e pesquisa;

**V** - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;

**VI** - participar da organização de eventos do Núcleo;

**VII** - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**VIII** - auxiliar a coordenação e administração das atividades do Núcleo.

**Art. 8º** Compete à Coordenação do NEABI:

**I** - coordenar e gerir as ações do Núcleo;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

**III** - responder pelos aspectos administrativos e encaminhamentos burocráticos do Núcleo;

**IV** - representar o Núcleo junto às diversas instâncias da UFFS e outras instituições públicas e da sociedade civil relacionadas com sua área de atuação;

**V** - elaborar relatório anual das atividades realizadas pelo Núcleo;

**VI** - promover a integração e incentivar a ampla participação de servidores, discentes e comunidade regional da UFFS nas atividades do Núcleo;

**VII** - Atestar a participação de colaboradores e do público nas atividades do Núcleo.

**Parágrafo Único.** O/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a poderão presidir reuniões e coordenar atividades de modo simultâneo, cabendo ao/a coordenador/a a representação administrativa e política do Núcleo e ao/a vice-coordenador/a a sua substituição em caso de impossibilidade ou de vacância.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Este regimento pode ser alterado a qualquer tempo, para ajustá-lo a novas dinâmicas de funcionamento e organização do NEABI.

**§1º** Quaisquer alterações neste regimento ou na estrutura organizativa do NEABI devem ser tratados em reuniões gerais do Núcleo.

**§2º** Toda e qualquer alteração regimental deve ser homologada pelo Conselho de *Campus* do *Campus* Cerro Largo.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEABI *Campus* Cerro Largo.